



LEI Nº 577 / 2013,

DE 07 DE OUTUBRO DE 2013.

ESTABELECE A FORMA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO PROGRAMA NACIONAL DE MELHORIA DO ACESSO E QUALIDADE DA ATENÇÃO BÁSICA – PMAQ / AB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA, ESTADO DO CEARÁ, Sr. Pedro Vieira Filho, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte L E I :

Art. 1º - Os recursos financeiros oriundos do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica – PMAQ / AB, de que trata a Portaria Nº 1.654/GM/MS, de 18 de Julho de 2011, e a Portaria Nº 535/GM/MS, de 03 de Abril de 2013, serão aplicados na forma estabelecida nesta Lei.

Art. 2º - Os recursos do PMAQ / AB, serão aplicados na melhoria da estrutura física das unidades de saúde do Programa Saúde da Família, no incentivo aos Profissionais das Unidades contempladas, nos percentuais seguintes:

I – 40% (quarenta por cento) em serviços de reparo das unidades básicas de saúde que estão contempladas com o PMAQ / AB;

II – 15% (quinze por cento) na compra de materiais não permanentes e insumos para as unidades contempladas com o PMAQ / AB;

III- 30% (trinta por cento) no pagamento de incentivo aos profissionais integrantes das respectivas equipes;

IV – 15 % (quinze por cento) em despesas com educação permanente dos profissionais de saúde.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Farão jus ao recebimento do incentivo do PMAQ /AB os



seguintes Profissionais:

I – MÉDICO;

II- ENFERMEIRO;

III- ODONTÓLOGO;

IV- TÉCNICO / AUXILIAR DE ENFERMAGEM E TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL;

V- AGENTES DE SAÚDE DA ÁREA RESPECTIVA;

VI- AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS;

VII- AUXILIAR ADMINISTRATIVO.

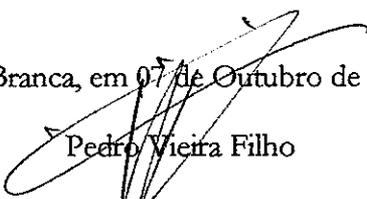
PARÁGRAFO SEGUNDO – O valor integral do percentual destinado ao incentivo dos profissionais será distribuído em partes iguais entre os funcionários indicados no parágrafo primeiro, que estiverem em serviço em uma das unidades contempladas, não fazendo Jus ao incentivo o servidor que, por qualquer motivo, esteja afastado de suas funções.

Art. 3º - Os valores que já foram repassados e que estão depositados em conta serão pagos e/ou liberados integral e imediatamente de acordo com o percentual de distribuição estabelecidos nesta Lei e em concordância com o Parágrafo Segundo.

Art. 4º - O incentivo financeiro tratado nesta Lei não será incorporado aos salários dos profissionais beneficiados, nem será considerado como base de cálculo para apuração de outras verbas, seja a que título for, a sua duração está vinculada exclusivamente a vigência e finalidade do PMAQ / AB.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Pedra Branca, em 07 de Outubro de 2013.


Pedro Vieira Filho

PREFEITO MUNICIPAL



EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE Nº 0070010058

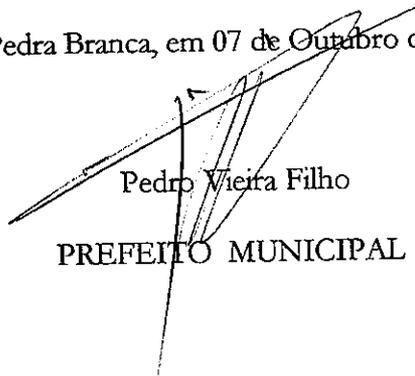
O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA, no uso da competência que lhe confere o Art. 28, Inciso X da Constituição do Estado do Ceará, e Lei Municipal Nº 062/99, de 19 de Abril de 1999, RESOLVE PUBLICAR, mediante afixação no rol de entrada do Prédio da Prefeitura Municipal de Pedra Branca, localizada à Rua José Joaquim de Sousa, Nº 10 / Centro, a Lei Nº 577, de 07 de Outubro de 2013.

PUBLIQUE-SE.

DIVULGUE-SE.

CUMRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Pedra Branca, em 07 de Outubro de 2013.



Pedro Vieira Filho

PREFEITO MUNICIPAL